



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 121/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o atendimento odontológico de plantão 24(Vinte e Quatro) horas, no Pronto de Socorros do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o atendimento de PLANTÃO ODONTOLÓGICO 24(Vinte e Quatro)horas, nos Pronto de Socorros do município, para atendimento de urgência.

Artigo 2º-O Plantão acontecerá nos Pronto de Socorros do município.

Artigo 3º- O Plantão 24(vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem emergência, ou seja, de extensa gravidade.

Parágrafo único: Para ter direito a obtenção deste atendimento, os pacientes deverão ser submetidos a uma triagem nos Pronto de Socorros, por um profissional médico clínico geral, o qual fará a devida avaliação da necessidade de atendimento emergencial e deverá promover o encaminhamento para o PLANTÃO 24 (Vinte e Quatro) Horas ODONTOLÓGICO.

Artigo 4º Os atendimentos deverão ocorrer por ordem de chegada, sempre observada à prioridade para os casos mais graves, e respeitado os benefícios em favor de crianças, idosos, gestantes, na forma da lei e na sequência os demais.

Artigo 5º - O Plantão 24(vinte e quatro) horas executará procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Artigo 6º- São consideradas situações de urgência as hemorragias dentais, abscessos, trismo (travamento da mandíbula), dor de origem bucal, pulpites (inflamação da polpa dentária) e necessidades estéticas em dentes anteriores.

Artigo 7º- O Plantão 24(vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem urgência.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O que fazer quando sentir dor de dente no meio da madrugada? Hoje a única opção para a nossa cidade são as clínicas particulares especializadas, onde muitas vezes o nosso munícipe não tem condições de arcar com as despesas decorrentes deste atendimento.

Em face disso, e tendo o Município a ferramenta adequada para atender esta demanda em nossa Cidade, apresento esta proposta, a qual vai ao encontro dos anseios e interesses da sociedade.

Nesta seara, a importância deste projeto de lei é fundamental, com o escopo de promover um sistema emergencial de plantão 24(Vinte e Quatro) horas odontológico, onde permitirá receber os pacientes que têm esta necessidade de atendimento de URGENCIA inteiramente gratuito.

Por estes motivos, que vislumbram o legítimo interesse público, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador